

**PARECER JURÍDICO nº 48/2026**

**I RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que **prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME)** instituído pela Lei nº 3.346/2015, até a conclusão do novo plano decenal (2026–2036).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto apresenta **viabilidade jurídica quanto à iniciativa e à matéria**, pois: atende ao dever constitucional de planejamento educacional (art. 214 da CF); está em consonância com a Lei nº 15.388/2026 (novo PNE), que exige planos decenais municipais; evita descontinuidade administrativa e vazio normativo.

Contudo, a expressão: “até a conclusão do Plano Municipal de Educação 2026–2036” é juridicamente inadequada, pois: não fixa marco temporal objetivo; gera insegurança jurídica.

O plano municipal foi instituído com vigência **certa de 10 anos, adotando a lógica decenal do PME (Lei n 3.346/2015)**. A prorrogação sem prazo descaracteriza a natureza decenal e compromete a estrutura do planejamento educacional.

Outrossim, a Lei nº 4.469/2025 fixou prorrogação com **prazo determinado (31/12/2025)**. O PL adota modelo distinto (prazo aberto).

**III – CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei nº 041/2026 é **juridicamente viável, não apresentando vício de constitucionalidade ou iniciativa**, contudo, recomenda-se **ajuste do art. 1º**, para: fixar **marco final objetivo**; e limitar temporalmente a prorrogação.

**Sugestão de redação:**

“Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação até a entrada em vigor da lei que instituir o novo Plano Municipal de Educação 2026–2036, limitada a prorrogação até (31/12/2026).”

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

Assessora Jurídica
--------------------